

ACORDO DE COOPERAÇÃO FOJURJ Nº 9/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E JUDICIÁRIA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2)** com sede na Rua Acre, n. 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000, inscrito no CNPJ sob n. 32.243.347/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ)** com sede na Rua Erasmo Braga, n. 116, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020- 903, inscrito no CNPJ sob n. 28.538.734/0001, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro, visando a cooperação em matéria de propriedade industrial no âmbito do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, e **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO que o **art. 67 do CPC**, que prevê a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário em todas as instâncias e graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que o **art. 68 do CPC**, que permite a celebração de ajustes de cooperação para a prática de atos processuais;

CONSIDERANDO que o **art. 69, § 3º do CPC**, que autoriza a cooperação judiciária entre os órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ nº 350/2020** que estabelece diretrizes e procedimentos sobre cooperação judiciária, tanto no âmbito administrativo quanto no jurisdicional;

CONSIDERANDO que o papel central da propriedade industrial no desenvolvimento econômico global, promovendo a inovação, a competitividade e o crescimento sustentável;

CONSIDERANDO que a integração do Brasil ao sistema internacional de propriedade industrial, especialmente por meio de tratados como a **Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial de 1883 (CUP)** e o **Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio de 1994 (Acordo TRIPS)**;

CONSIDERANDO que a complexidade e especificidade do sistema brasileiro de propriedade industrial, que é bifurcado entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual, além de gerar reflexos em processos na Justiça Trabalhista e na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a importância de proteção dos direitos de propriedade industrial, fundamentais para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país, nos termos do **art. 5º, XXIX da Constituição Federal de 1988**;

CONSIDERANDO que a necessidade de fortalecer a colaboração entre o Poder Judiciário e o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, instituição responsável pela análise e concessão de registros de propriedade industrial no Brasil;

CONSIDERANDO que as recomendações do **Grupo de Trabalho do FOJURJ sobre Propriedade Industrial** para a padronização de procedimentos e o aprimoramento da cooperação entre Tribunais, com foco na celeridade processual e segurança jurídica;

RESOLVEM firmar o presente **Acordo de Cooperação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a implementação de ações conjuntas para o aprimoramento da prestação jurisdicional em matéria de propriedade industrial, visando a integração entre os Tribunais signatários no

processamento, julgamento e gestão de ações sobre patentes, marcas, desenhos industriais e outros direitos de propriedade industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA — ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

2.1 Os Tribunais signatários se comprometem ao desenvolvimento das seguintes ações e projetos:

2.1.1 Facilitar o acesso aos respectivos sistemas processuais para consulta de magistrados, magistradas, servidores e servidoras de outros Tribunais, conforme regras de cadastro previamente acordadas;

2.1.2 Criar um campo específico, nos respectivos sistemas processuais, para inclusão dos registros de propriedade industrial em litígio, facilitando a gestão e o acompanhamento das ações judiciais;

2.1.3 Instituir um Cadastro Único de Peritos e Peritas em propriedade industrial, com acesso compartilhado entre os Tribunais, inclusive com cooperação com outros órgãos públicos, universidades e instituições privadas representativas da área;

2.1.4 Desenvolver sistemas ou procedimentos padronizados para facilitar a cooperação judiciária entre as diversas unidades dos Tribunais, com roteiros específicos para cooperação, inclusive com a possibilidade de produção de prova conjunta, adoção de calendário unificado para a prática dos atos processuais e julgamento simultâneo em casos que envolvam direitos de propriedade industrial correlatos;

2.1.5 Designar pontos focais para receber e tratar pedidos de solicitação de cooperação judiciária, pedidos de informações e pedidos de prestação de consultoria;

2.1.6 Promover ações educacionais e promocionais de propriedade industrial, destinadas à magistratura, servidores públicos e usuários do sistema em geral;

2.1.7 Divulgar orientação a todos os Juízos com competência em propriedade industrial para informar ao INPI sobre a propositura de ações envolvendo direitos de propriedade industrial, determinando a anotação das informações necessárias nos cadastros da autarquia e na Revista da Propriedade Industrial (RPI), para ciência de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA — COMITÊ PERMANENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

3.1 Os Tribunais signatários se comprometem a criar um Comitê Permanente de Propriedade Industrial, com possibilidade de participação do INPI e outros órgãos públicos e entidades representativas, para discutir continuamente os desafios e evolução das questões de propriedade industrial, inclusive no meio digital, garantindo uma atuação mais coordenada e técnica, e, em especial, para:

3.1.1 Elaboração de Manual de Boas Práticas em matéria de propriedade industrial, para divulgação no âmbito do FOJURJ e de demais órgãos do Poder Judiciário;

3.1.2 Estudos sobre a possibilidade de criação de um campo específico no sistema e-Proc para inclusão dos registros de propriedade industrial envolvidos nas ações judiciais, facilitando a gestão e o acompanhamento processual;

3.1.3 Prosseguimento da Solicitação de Ação de TI n. TRF2-SOL-2023/00708 para desenvolvimento de base de dados de ações judiciais de patentes de medicamentos;

3.1.4 Elaboração de proposta de alteração das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, de modo a contemplar com maior especificidade e detalhamento as ações relativas a direitos de propriedade industrial;

3.1.5 Realização, ao menos uma vez por ano, de curso de formação de Peritos e Peritas em propriedade industrial;

3.1.6 Formalização de proposta de convênio técnico-jurídico de cooperação com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e/ou com o Grupo Interministerial de Propriedade Industrial – GIPI para garantir:

3.1.6.1. o acesso dos Tribunais às ferramentas digitais do INPI, como a base de dados atualizada de direitos de propriedade industrial;

3.1.6.2. a realização de perícias técnicas ou o fornecimento de subsídios técnicos em ações de infração e em outros casos que requeiram conhecimento especializado;

3.1.6.3. a criação e implementação de um sistema para notificação direta ao INPI sobre ações judiciais relacionadas a direitos de propriedade industrial, permitindo que os processos administrativos no INPI sejam

atualizados com base nos andamentos dos processos judiciais;

3.1.6.4. o desenvolvimento de plataforma de jurisprudência administrativa e judicial de propriedade industrial;

3.1.6.5. o desenvolvimento de plataforma de penhora e avaliação de ativos de propriedade industrial;

3.1.6.6. outras iniciativas de interesse do Poder Judiciário relacionadas à propriedade industrial.

3.1.7 Realização de projetos de cooperação internacional com organizações internacionais e tribunais especializadas em propriedade industrial, visando a troca de experiências, o intercâmbio de boas práticas e a adoção de soluções inovadoras, especialmente em questões transnacionais ou que envolvam o Direito Digital.

CLÁUSULA QUARTA — RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Este Acordo de Cooperação não implicará em transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada Tribunal custeará suas despesas com seus próprios recursos orçamentários

CLÁUSULA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Na consecução do presente Acordo, os Partícipes se comprometem a garantir a observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1 Este Acordo vigorará por 60 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, a critério dos Partícipes. Qualquer alteração neste Acordo deve ser feita por consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA — RESCISÃO

7.1 O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias, sem prejuízo da continuidade das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA — PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato deste Acordo e de seus aditivos, se houver, será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RJ e no Portal Eletrônico do TRF2. Caso não seja possível a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, seguirá o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU n. 2458/2021.

CLÁUSULA NONA — SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

9.1 Dúvidas, omissões ou controvérsias sobre este Acordo serão resolvidas de comum acordo entre os participantes, por meio de consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA — EXECUÇÃO DO ACORDO

10.1 A execução deste Acordo será realizada com a intervenção e supervisão dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais, membros do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro - FOJURJ.

Por estarem de acordo, os participantes assinam o presente Acordo para que produza seus efeitos legais.

Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Plano de Trabalho

1 — OBJETO A SER EXECUTADO:

Identificação do objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de cooperação técnica e judiciária entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para cooperação em matéria de propriedade industrial no âmbito do Poder Judiciário do Rio de Janeiro.	Assinatura do Termo	60 meses após a assinatura do Termo
Objetivo Implementação de ações conjuntas para o aprimoramento da prestação jurisdicional em matéria de propriedade industrial, visando a integração entre os Tribunais signatários no processamento, julgamento e gestão de ações sobre patentes, marcas, desenhos industriais e outros direitos de propriedade industrial.		

2 — METAS A SEREM ATINGIDAS:

1. Elaboração de Manual de Boas Práticas em matéria de propriedade industrial, para divulgação no âmbito do FOJURJ e de demais órgãos do Poder Judiciário;
2. Estudos sobre a possibilidade de criação de um campo específico no sistema e-Proc para inclusão dos registros de propriedade industrial envolvidos nas ações judiciais, facilitando a gestão e o acompanhamento processual;
3. Prosseguimento da Solicitação de Ação de TI n. TRF2-SOL-2023/00708 para desenvolvimento de base de dados de ações judiciais de patentes de medicamentos;
4. Elaboração de proposta de alteração das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, de modo a contemplar com maior especificidade e detalhamento as ações relativas a direitos de propriedade industrial;
5. Realização, ao menos uma vez por ano, de curso de formação de Peritos e Peritas em propriedade industrial;
6. Formalização de proposta de convênio técnico-jurídico de cooperação com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e/ou com o Grupo Interministerial de Propriedade Industrial – GIPI; e
7. Realização de projetos de cooperação internacional com organizações internacionais e tribunais especializadas em propriedade industrial, visando a troca de experiências, o intercâmbio de boas práticas e a adoção de soluções inovadoras, especialmente em questões transnacionais ou que envolvam o Direito Digital.

3 — ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

3.1 Etapas	3.2 Ações	3.3 Responsável	3.4 Prazos
------------	-----------	-----------------	------------

3.1 Etapas	3.2 Ações	3.3 Responsável	3.4 Prazos
Publicação	Publicação de extrato do acordo nos locais descritos da Cláusula Oitava.	TRF2 e TJRJ	Até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do acordo.
Divulgação	Divulgação da celebração do acordo aos Desembargadores e Juízes, por meio de veículos oficiais de comunicação do TRF2 e TJRJ.	TRF2 e TJRJ	Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do acordo.
Criação do Comitê Permanente de Propriedade Intelectual	Criação do Comitê Permanente previsto na Cláusula Terceira do acordo.	TRF2 e TJRJ	Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do acordo.
Manual de Boas Práticas	Elaboração e publicação do Manual de Boas Práticas citado na Cláusula Terceira, item 3.1 do acordo.	Comitê Permanente	Até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a criação do Comitê.
Solicitação de Ação de TI n. TRF2-SOL-2023/00708	Conclusão da solicitação citada, conforme Cláusula Terceira, item 3.3 do acordo.		Até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do acordo.
Tabela Processual Unificada	Proposta de alteração das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário citada na Cláusula Terceira, item 3.4 do acordo.	Comitê Permanente	Até 1 (um) ano após a criação do Comitê.
Capacitação	Realização de cursos de capacitação citados na Cláusula Terceira, item 3.5 do acordo.	Comitê Permanente, Comissões Temáticas de Propriedade Intelectual do TRF2 e TJRJ.	Durante a vigência do acordo.
Proposta de Convênio com INPI/GIPI	Finalização da Proposta de Convênio citada na Cláusula Terceira, item 3.6 do acordo.	Comitê Permanente, TRF2 e TJRJ	Até 1 (um) ano após a criação do Comitê.

3.1 Etapas	3.2 Ações	3.3 Responsável	3.4 Prazos
Cooperação internacional	Troca de experiências, o intercâmbio de boas práticas e a adoção de soluções inovadoras, especialmente em questões transnacionais ou que envolvam o Direito Digital, conforme citado na Cláusula Terceira, item 3.7 do acordo.	Comitê Permanente, TRF2 e TJRJ	Durante a vigência do acordo.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 17/03/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 9083237094296763912



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO COUTO DE CASTRO, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0760053** e o código CRC **18B1BFA9**.